



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização da cerimônia de velório no âmbito municipal.

O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE - COVID-19 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19), no uso de atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 15, de 20 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, DELIBERA:

Art. 1º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas), portanto as funerárias devem cumprir com este inciso e orientar os familiares sobre esta deliberação;

IV - a cerimônia deve ocorrer em local com boa ventilação natural;

V - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 2º Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º desta Deliberação, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos, e se o local tiver água de fácil acesso, disponibilizar também sabão líquido e papel toalha.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou um representante da família.

Art. 4º Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 24 de maio de 2020.


Alexandro Gonçalves Gomes
Sec. Mun. Saúde Franciscópolis
CPF = 050.753.346-10

Alexandro Gonçalves Gomes
Presidente do Comitê Extraordinário Covid-19
Gestor Municipal de Saúde